



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 74/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2023

RELATOR: Deputado João Luiz

Ementa: Aprova os nomes que especifica para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas – CEDCA/AM

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da Comissão Especial, o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2023, oriundo da Mensagem Governamental de nº 74/2023, que submete à apreciação a esta Casa Legislativa o indicativo dos nomes que irão compor o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Amazonas – CEDCA/AM.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 51,I, “d” e 88, § 2º, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz, em seu art. 88, as diretrizes da política de atendimento, apontando, dentre os principais aspectos, a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente; constituindo-se na articulação e

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062610:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 12/12/2023 08:50:35

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 12/12/2023 08:52:24

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 12/12/2023 08:56:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F0026CF000F4377 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

No mais, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) garante a participação da sociedade por meio dos Conselheiros de Direito, conforme o que dispõe o art. 227, § 7º, em que o atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204, o que tem com uma das diretrizes: a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Assim, os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidos, inclusive com gestão de recursos inseridos em Fundo da Infância e Adolescente (FIA) conforme sua abrangência.

Portanto, o CEDCA é um verdadeiro instrumento de participação da sociedade civil na gestão política do poder, afetos à questão do atendimento de crianças e adolescentes, onde a representação da sociedade civil deverá buscar a hegemonia de suas posições frente aos representantes do poder Público.

Nesse sentido, é que entendo que os nomes apresentados **devem ser aprovados com a alteração do nome de indicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, visto que o Secretário atual é o Ilustríssimo Senhor Coronel QOPM Marcus Vinícius Oliveira de Almeida.**

Por fim, não posso olvidar que tramita nessa Casa Legislativa matéria que trata sobre a composição do CEDCA, **na qual o PLO de nº 837/2023 inclui a indicação de um parlamentar estadual para compor o respectivo conselho, razão pela qual ressalto que após aprovada e publicada será necessária uma nova indicação.**

Diante do exposto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2023, oriundo da Mensagem Governamental de nº 74/2023 está apto para prosseguimento, na forma regimental, ressalvada a alteração proposta.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062610:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 12/12/2023 08:50:35

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 12/12/2023 08:52:24

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 12/12/2023 08:56:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F0026CF000F4377 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





III – CONCLUSÃO

Assim sendo, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2023, oriundo da Mensagem Governamental de nº 74/2023**, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062610

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 12/12/2023 08:50:35

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 12/12/2023 08:52:24

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 12/12/2023 08:56:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F0026CF000F4377 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº.....

(Do Sr. Deputado Estadual João Luiz)

**Ao Projeto de Decreto Legislativo Lei nº
28/2023 que “Aprova os nomes que
especifica para composição do Conselho
Estadual dos Direitos da Criança e do
Adolescente do Amazonas – CEDCA/AM.”**

**Altera-se o Anexo I no que corresponde a indicação do nome do representante
da Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando a ter a seguinte redação:**

Representação	Titular	Suplente
.....
Secretaria de Estado de Segurança Pública	QOPM Marcus Vinícius Oliveira de Almeida	Joyce Coelho Viana

JUSTIFICATIVA

Verificando o texto proposto, tem-se a necessidade de sua adequação para sua melhor consecução, neste sentido, é que apresento emenda modificativa.

Os nomes apresentados devem ser aprovados com a alteração do nome de indicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, visto que o Secretário

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062610:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 12/12/2023 08:50:35

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 12/12/2023 08:52:24

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 12/12/2023 08:56:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F0026CF000F4377 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

atual é o Ilustríssimo Senhor Coronel QOPM Marcus Vinícius Oliveira de Almeida.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062610:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 12/12/2023 08:50:35

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 12/12/2023 08:52:24

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 12/12/2023 08:56:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F0026CF000F4377 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.062610
Data 12/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.062610

Origem

Unidade: DEP. JOÃO LUIZ
Enviado por: MICHELE BRAGA MIRANDA
Data: 12/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER DO PDL 28/2023 - MSG 74/2023
COMISSÃO ESPECIAL